DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

MANIFESTAÇÃO / DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.686/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2026
EDITAL - COMPRAS.GOV Nº 20/2026

Vistos.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Rio das Pedras, na modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado ao registro de preços para contratação de empresa para locação e prestação de serviços de estruturas destinadas aos eventos que compõem o calendário de festividades municipais.

Vieram os autos a esta Autoridade Superior, após a apresentação de **Certidão/Relatório Circunstanciado pelo Pregoeiro**, noticiando divergência entre o horário expressamente estabelecido no instrumento convocatório para início da disputa e aquele registrado na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Conforme devidamente certificado, o **Edital estabeleceu expressamente o início da disputa para as 09h00 do dia 19/08/2026**, enquanto, no cadastramento do procedimento junto ao sistema eletrônico, constou horário diverso, circunstância que ocasionou questionamentos durante a sessão pública acerca dos possíveis reflexos sobre a participação dos interessados e sobre a regularidade da etapa competitiva.

É o necessário relatório.

I – DA NECESSIDADE DE INVALIDAÇÃO DA SESSÃO COMPETITIVA

A licitação pública deve observar rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da **legalidade, igualdade, publicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e transparência**.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

No caso concreto, o horário estabelecido no instrumento convocatório constitui informação objetiva e relevante para a participação dos licitantes, devendo a sessão pública ser realizada nas condições previamente divulgadas pela Administração.

A existência de divergência entre o horário previsto no Edital e aquele operacionalizado ou disponibilizado na plataforma eletrônica, apresenta aptidão para comprometer a igualdade de condições entre os participantes, especialmente porque os interessados possuem o legítimo direito de organizar sua participação tomando como referência as informações constantes do instrumento convocatório.

Não se mostra juridicamente adequado transferir ao particular as consequências de inconsistência administrativa existente entre o Edital e o cadastramento do procedimento no sistema eletrônico.

Além disso, conforme registrado pelo Pregoeiro, **houve manifestações de empresas participantes durante a própria sessão acerca da divergência de horários e de seus eventuais reflexos sobre a participação no certame**, circunstância que afasta a possibilidade de simplesmente desconsiderar o ocorrido sem a adoção de providências saneadoras.

Embora não se identifique, neste momento, necessidade de invalidação integral do procedimento licitatório, verifica-se que **a sessão competitiva realizada em desacordo com o horário previamente estabelecido no Edital não deve produzir efeitos**, sob pena de manutenção de situação potencialmente ofensiva à isonomia, à competitividade, à segurança jurídica e à vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a Administração a reconhecer a invalidade dos atos administrativos atingidos por ilegalidade, devendo ser delimitados os atos comprometidos e aqueles que deles sejam diretamente dependentes, preservando-se, sempre que juridicamente possível, os demais atos regularmente praticados.

Neste caso, o vício encontra-se delimitado à **sessão competitiva realizada em 19/08/2026 e aos atos que dela decorreram**, não

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

havendo razão para atingir os atos preparatórios regularmente praticados anteriormente.

Trata-se, portanto, de aplicação dos princípios da **proporcionalidade, conservação dos atos administrativos, segurança jurídica e aproveitamento dos atos válidos**, com a invalidação apenas da parcela do procedimento efetivamente atingida pela irregularidade.

II – DA REPUBLICAÇÃO E DA REABERTURA DOS PRAZOS

Reconhecida a invalidade da sessão realizada, mostra-se necessária a **republicação do instrumento convocatório**, com a correta parametrização das informações na plataforma eletrônica, garantindo-se absoluta correspondência entre o horário estabelecido no Edital, o horário cadastrado no sistema e as informações divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A republicação deverá observar as mesmas formas de publicidade legalmente exigidas para a divulgação originária e deverá ser acompanhada da **reabertura integral dos prazos**, possibilitando a participação de todos os interessados em igualdade de condições.

A medida é adequada para afastar qualquer dúvida quanto à regularidade da competição, ampliar a segurança jurídica do procedimento e assegurar a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá, ainda, o Pregoeiro, antes da nova publicação, promover **revisão das informações constantes do Edital e dos registros realizados na plataforma eletrônica**, certificando expressamente nos autos a compatibilidade das datas, horários e demais dados relevantes do certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, segurança jurídica, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO**:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

1. INVALIDAR a sessão competitiva do Pregão Eletrônico nº 90054/2026 - EDITAL / COMPRAS.GOV Nº 20/2026, realizada no dia 19 de agosto de 2026, bem como TODOS OS ATOS DELA DIRETAMENTE DECORRENTES OU QUE DELA DEPENDAM, tornando-os sem efeito;

2. PRESERVAR os atos preparatórios e demais atos regularmente praticados anteriormente à sessão competitiva, desde que não diretamente atingidos pela irregularidade ora reconhecida, em observância ao princípio da conservação e do aproveitamento dos atos administrativos válidos;

3. DETERMINAR ao Pregoeiro que proceda à revisão das informações constantes do instrumento convocatório e daquelas cadastradas na plataforma eletrônica, especialmente quanto às datas e horários de recebimento das propostas e de realização da sessão pública, certificando nos autos a respectiva compatibilidade;

4. DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, observando-se as mesmas formas de publicidade legalmente exigidas para sua divulgação originária;

5. DETERMINAR A REABERTURA INTEGRAL DOS PRAZOS, estabelecendo-se nova data para apresentação das propostas e realização da sessão pública, respeitados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

6. DETERMINAR que a nova sessão competitiva somente seja realizada após a conferência e certificação, pelo Pregoeiro e pelo setor responsável, de que os horários constantes do Edital, do sistema eletrônico e das respectivas publicações encontram-se integralmente compatíveis;

7. DETERMINAR que seja dada ampla publicidade à presente decisão, especialmente aos licitantes participantes e demais interessados, bem como que sejam promovidos os registros e comunicações necessários na plataforma eletrônica utilizada para o certame e no PNCP;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

8. Após o cumprimento das providências acima, PROSSIGA-SE com o procedimento licitatório, a partir da republicação do instrumento convocatório e da realização de nova sessão pública.

A presente decisão busca **preservar os atos administrativos válidos já praticados**, ao mesmo tempo em que elimina os efeitos da sessão atingida pela inconsistência, restabelecendo condições de igualdade, competitividade, transparência e segurança jurídica para todos os interessados.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Rio das Pedras - SP, 08 de setembro de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.09.08 16:50:57 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal